

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA
CONSULTA PÚBLICA Nº 7/2022****Sumário**

1. Considerações Preliminares.....	2
2. Análises.....	2
3. Proposta de ajustes.....	3
3.1. Análise da Contribuição 3.....	4
3.2. Análise da Contribuição 14.....	4
3.2.1. NT 2/2022 – DRE/CES – Custos Operacionais.....	5
3.2.2. NT 7/2022 – DRE/CES – Receitas irre recuperáveis.....	8
3.2.3. NT 8/2022 – DRE/CES – Projeções de Mercado.....	8
3.2.4. NT 9/2022 – DRE/CES – Outras Receitas.....	8
3.2.5. NT 10/2022 – DRE/CES – Avaliação do Plano de Investimentos.....	9
4. Conclusão.....	11

1. Considerações Preliminares

O presente relatório trata da análise das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública 07/2022, realizada entre o dia 18 de outubro a 18 de novembro de 2022, a qual abordou sobre as metodologias e cálculos preliminares da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica - RTP da Sanepar no âmbito da Temática nº 2 da Segunda Fase da 2ª RTP – Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR. Os itens considerados como principais para esta Consulta Pública 7/2022 são os expostos nas Notas Técnicas de números 2/2022 (Metodologia de Custos Operacionais Eficientes), 7/2022 (Metodologia de Receitas Irrecuperáveis), 8/2022 (Metodologia de Projeções de Mercado), 9/2022 (Metodologia de Outras Receitas) e 10/2022 (Metodologia de Avaliação do Plano de Investimentos) além dos respectivos arquivos anexos.

2. Análises

Foram recebidas 14 contribuições, as quais abordaram temas relacionados ao objeto da Consulta Pública, mas também envolvendo assuntos diversos. A Tabela 1 apresenta a classificação de acordo com o assunto e a situação por contribuição:

Tabela 1 - Resumo das contribuições da Consulta Pública 07/2022

Tema da Contribuição	Quantidade de Contribuições	Número da Contribuição	Situação
Solicitação de fornecimento de água e/ou tratamento de esgoto	7	1, 6, 7, 8, 9, 10 e 12	Não acatado. Fora do escopo da CP 7/2022
Sugestão de penalidade para quem não solicita ligação de esgoto, mesmo com acesso à rede coletora	1	2	Não acatado. Fora do escopo da CP 7/2022
Sugestão acerca da estrutura tarifária	1	4	Não acatado. Fora do escopo da CP 7/2022
Reclamação acerca do consumo mínimo	1	5	Não acatado. Fora do escopo da CP 7/2022
Sem contribuição	1	11	-
Solicitação de novo prédio de atendimento ao consumidor e sugestão de cobrança de inadimplentes	1	3	Não acatado.
Aumento da distribuição do lucro anual	1	13	Não acatado. Fora do escopo da CP 7/2022
Contribuição da Sanepar (OPEX, RI, Projeção de Mercado, Outras Receitas e CAPEX)	1	14	Acatado parcialmente.
Total	14	-	-

Fonte: Relatório Circunstanciado Agepar ([Relatório Circunstanciado CP 7-2022](#))

A análise das contribuições identificou que grande parte delas apresenta solicitações à SANEPAR ou reclamações acerca do serviço prestado pela Companhia. Na tabela 1 acima é possível verificar um resumo das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 7/2022. Apenas duas contribuições (de número 3 e 14) trataram sobre o tema objeto da Consulta Pública. Assim, as referidas contribuições são analisadas abaixo, segmentada de acordo com os temas que aborda.

3. Proposta de ajustes

Considerando as análises e sugestões apresentadas e de acordo com as metodologias objeto desta Consulta Pública, a seguir são expostas as considerações pertinentes para as

metodologias e cálculos preliminares previamente disponibilizados na Consulta Pública 007/2022-Agepar. Tais considerações foram analisadas com o apoio técnico da LMDM Consultoria, contratada para auxílio à Agepar na 2ª RTP.

3.1. Análise da Contribuição 3

Nome/Razão Social: Silvani Beatriz Miranda Gralak

Contribuição:

A Sanepar é uma das maiores se não a maior e melhor empresa de Saneamento do Brasil, e aqui na minha cidade não precisa mudar muita coisa, aqui o que precisa um novo prédio para o atendimento ao público, com conforto e estrutura boa, o que usam é bem velho, além disso é preciso cobrar os inadimplentes afinal esses reajustes e revisão tarifária são para empresa conseguir manter o que tem e não quebrar, além de conseguir manter os benefícios para os mais carentes. E quem paga é o consumidor que paga certinho. Vejo que a empresa precisava ter mais autonomia para realizar isso, afinal quem manda e desmanda são os poderes públicos, como Agepar, Ministério Público, Tribunal de Contas, Governo e os Acionistas, a empresa fica amarrada num emaranhado de leis e de normas e não consegue fazer nada.

No que se refere a cobrança de clientes inadimplentes, cabe destacar que o tema é objeto da Nota técnica 007/2022 – Receitas Irrecuperáveis. Nesta metodologia, é definido um patamar regulatório aceitável de inadimplência, o qual é considerado como um custo para a prestadora de serviços, e assim, ocorre a sua consideração na tarifa. Contudo, salienta-se que se a Sanepar não for eficaz na cobrança desses clientes e os níveis de inadimplência forem superiores aos considerados no cálculo tarifário, a Empresa incorrerá em prejuízo, pois estes valores adicionais não serão considerados na tarifa, e, portanto, não serão custeados pelos demais clientes adimplentes. O cálculo preliminar apresentado na Nota Técnica supramencionada foi de 0,42% do faturamento da Cia.

3.2. Análise da Contribuição 14

A contribuição 14 foi realizada pela Sanepar e apresentada no relatório feito pela AEA – Abdo, Ellery & Associados – Consultoria Empresarial em Energia e Regulação que abordou as seguintes Notas Técnicas:

- NT 2/2022 – DRE/CES – Custos Operacionais Eficientes;
- NT 7/2022 – DRE/CES – Receitas Irrecuperáveis;

- NT 8/2022 – DRE/CES – Projeções de Mercado;
- NT 9/2022 – DRE/CES – Outras Receitas;
- NT 10/2022 – DRE/CES – Avaliação do Plano de Investimentos.

A íntegra da contribuição consta no [Relatório Circunstanciado CP 7-2022](#). A seguir, será apresentada a análise das contribuições para cada Nota Técnica.

3.2.1. NT 2/2022 – DRE/CES – Custos Operacionais

Para o levantamento dos Custos Operacionais eficientes a SANEPAR sugeriu alterações nas seguintes questões:

Previdência Privada (item 60): Sugestão não aceita. Conforme informado pela SANEPAR, na conta análise 159 - Previdência Privada, são registrados os valores repassados pela Sanepar a FUSANPREV, referente a previdência privada dos empregados. A suplementação de benefícios se caracteriza por uma prerrogativa da Companhia, não sendo uma exigência trabalhista prevista na legislação brasileira.

Participação nos Resultados (item 70): Sugestão não aceita. A participação dos resultados não se aplica como uma despesa operacional, visto que o valor está diretamente relacionado à obtenção de resultado pela concessionária em razão de maior produtividade e melhoria da eficiência. A distribuição do resultado é uma prerrogativa da Companhia, não sendo uma obrigação trabalhista prevista na legislação.

Projeção a partir do Custo Unitário Mínimo (item 86): Sugestão aceita parcialmente. Idealmente, o custo unitário do quadriênio 2017-2020 deveria ser comparado ao custo unitário utilizado na 1ª RTO, de modo a garantir que não haja nenhuma perda da eficiência já considerada. Ou seja, o custo unitário de partida para o segundo ciclo tarifário deveria ser o custo unitário observado no quadriênio 2017-2020, comparado ao custo unitário utilizado no primeiro ciclo tarifário, sendo utilizado o menor entre os dois. Dessa forma, busca-se garantir que o ponto de partida para o 2º ciclo não tenha perda de eficiência quando comparado ao ciclo anterior.

Entretanto, considerando que a 1ª RTP da SANEPAR não contou com a aplicação de custos unitários, entende-se que a aplicação de uma análise de eficiência através da comparação dos custos unitários praticados nos últimos 4 anos da Companhia deve ser feita. Entretanto, é acatada a sugestão da SANEPAR de desconsiderar o ano de 2020 da análise, de modo a atenuar os efeitos provocados pela pandemia da COVID-19 e da Crise Hídrica. Com relação à atualização dos valores, trazer todos os valores para a mesma data-base atualizando pelo IPCA. Dessa forma,

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

o custo unitário de referência para projeção do OPEX dos próximos 4 anos (2021 a 2024), deverá ser o menor valor observado entre o ano de 2019, a média e a mediana do triênio (2017 a 2019).

Custas Legais e Judiciais (item 91): Sugestão aceita. Dada as informações apresentadas, concorda-se que tal rubrica apresenta os valores atrelados aos desembolsos com cartório e/ou custos processuais, sendo custos válidos para comporem a tarifa, exceto as despesas decorrentes de perdas judiciais.

Aluguel de ativos (item 99): Sugestão aceita. Os valores considerados inicialmente e apresentados para Consulta Pública foram os dados disponibilizados pela SANEPAR à época da elaboração das Notas Técnicas, entretanto não se trata dos valores finais, mas sim referenciais. Todos os valores serão atualizados para os valores reais em momento oportuno.

Energia Elétrica e Produtos Químicos (item 131): Sugestão não aceita. As obras previstas ainda não entraram em operação, não justificando a aprovação de quantidades de energia além do comprovado historicamente. Além disso, é de responsabilidade da SANEPAR gerenciar a sua eficiência energética. Com relação aos questionamentos realizados na contribuição: (i) o preço médio de referência será apurado anualmente no IRT. (ii) a métrica de projeção utilizada é a mesma aplicada ao custo unitário do OPEX (menor valor observado entre 2019, a média do triênio 2017-2019 e a mediana do triênio 2017-2019). Da mesma forma, com relação à quantidade de produtos químicos utilizados, é de responsabilidade da Sanepar gerenciar sua operação e planejar suas compras de modo eficiente.

Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (item 139): Sugestão aceita. Concorde-se que estes valores são passíveis de incorporarem a Parcela A da tarifa.

Tributos (itens 142, 148, 160, 164): Sugestão aceita parcialmente. Conforme metodologia de apuração do WACC regulatório, o custo de capital será calculado considerando o efeito do Imposto de Renda e Contribuição Social. Ou seja, o WACC a ser aplicado na 2ª RTP da SANEPAR será o WACC pré-tax. Dessa forma, considerando que o IRPJ e o CSLL estarão contemplados na parcela do WACC, será desconsiderada esta parcela do cálculo do P0. Com relação aos tributos Cofins/Pasep, a sua aplicação ocorre por fora da tarifa P0. A alíquota efetiva de Cofins/Pasep deverá ser aplicada anualmente pela própria SANEPAR no momento de cálculo da fatura, em conjunto com outros tributos, realizando um processo de *gross up*. Dessa forma, todo o cálculo da 2ª RTP não considerará o efeito da PASEP e da COFINS, inclusive na determinação do P0.

Contribuição Sindical e Patronal (item 167): Sugestão aceita. A rubrica em questão deverá ser considerada na Parcela B da tarifa.

Apoio Institucional para Divulgação da Marca (item 173): Sugestão não aceita. Estes valores enquadram-se como patrocínios e/ou publicidades que visam estritamente o interesse da

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

Companhia, não sendo necessário para a operação e manutenção dos sistemas de água esgoto operados pela Companhia.

Além das glosas qualitativas realizadas, a SANEPAR sugeriu alteração nos seguintes itens:

Reconhecimento de Leasing na BAR (item 181): Sugestão não aceita. Os contratos de PPP e Leasing possuem características bastantes singulares e trata-se de contratos onde um terceiro (PPP) assume a responsabilidade total pela construção do ativo, entre outras mais responsabilidades. Percebe-se vários impeditivos para consideração destes ativos dentro da BAR, entre eles: a remuneração paga à PPP, que caso os ativos fossem incluídos na BAR seria paga de forma circular ou duplicada pelo consumidor; o prazo que pode não guardar semelhança com o prazo de concessão; a questão da reversão do ativo, que não pertence a concessão e sim à PPP, podendo ser revertidos à concessionária somente após quitação total os ativos. Outras cláusulas, como as de reequilíbrio entre ambas as partes, também impedem qualquer consideração dos ativos construídos em um contrato de Leasing ou PPP na BAR, pela questão de poder gerar alteração no custo final dos ativos. Sendo assim, o melhor entendimento é que seja considerado, anualmente, o valor total da contraprestação da PPP na parcela de OPEX, como uma Parcela A, apenas a ser reembolsada à concessionária, sem nenhum tipo de fator ou forma de eficiência.

Despesas capitalizáveis (item 185): Sugestão não aceita. Conforme informado, os valores considerados inicialmente e apresentados para Consulta Pública foram os dados disponibilizados pela SANEPAR à época da elaboração das Notas Técnicas, entretanto não se trata dos valores finais, mas sim referenciais. Todos os valores serão atualizados em momento oportuno e serão atualizados conforme descrito na metodologia. Quanto à consideração das despesas na projeção de investimentos, esta tratativa está prevista em Nota Técnica específica sobre a avaliação dos investimentos da Companhia e, quanto à consideração destes valores na Base de Ativos, tal valor deverá estar imputado na avaliação dos ativos.

Tendo em vista que foram várias contribuições neste item, a tabela 2 abaixo resume o resultado da análise referente aos Custos Operacionais.

Tabela 2 - Resumo da análise referente à NT 2/2022 DRE/CES – Custos Operacionais

N.	Tema da Contribuição	Resultado da análise da contribuição
1	Previdência Privada	Não aceita
2	Participação nos Resultados	Não aceita
3	Projeção a partir do Custo Unitário Mínimo	Aceita parcialmente
4	Custas Legais e Judiciais	Aceita

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

5	Aluguel de ativos	Aceita
6	Energia Elétrica e Produtos Químicos	Não aceita
7	Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental	Aceita
8	Tributos	Aceita parcialmente
9	Contribuição Sindical e Patronal	Aceita
10	Apoio Institucional para Divulgação da Marca	Não aceita
11	Reconhecimento de Leasing na BAR	Não aceita
12	Despesas Capitalizáveis	Não aceita

Fonte: Agepar.

3.2.2. NT 7/2022 – DRE/CES – Receitas irrecuperáveis

As contribuições da SANEPAR sobre as receitas irrecuperáveis (item 210) estão divididas em dois pontos: (a) definição impostos da fórmula; e, (b) inclusão de ajustes compensatórios no cálculo.

Partindo desta premissa, de fato é necessário explicar quais estão sendo considerados. Desta forma, destacamos que estão contemplados no WACC pre-tax, usado como custo de capital, os tributos diretos de IR/CSLL.

No que se refere ao PIS/PASEP e COFINS, eles serão considerados no âmbito do ajuste compensatório ordinário, com base nos valores realizados no ciclo anterior.

Portanto, rejeita-se a contribuição do item 210.

3.2.3. NT 8/2022 – DRE/CES – Projeções de Mercado

Não houve contribuição a ser considerada, uma vez que sobre este item a Companhia apresentou concordância com a proposta apresentada pela Agência na referida Nota Técnica.

3.2.4. NT 9/2022 – DRE/CES – Outras Receitas

Análise: Aceita parcialmente. (Itens 256, 257, 261, 263, 264, 265, 266 e 269). A Concessionária em sua contribuição pede a revisão dos percentuais estabelecidos para compartilhamento das rubricas de outras receitas, cria uma classificação para as outras receitas e dentro destes alguns novos critérios de divisão. Quanto aos serviços chamados de cobráveis pela concessionária, muitos deles encontram-se nos percentuais sugeridos pela concessionária, portanto sem modificação. Para os chamados acessórios a Concessionária sugere percentuais de 25% de repasse para a tarifa, nossa sugestão permanece em 75% em função de fazerem parte do core da empresa em sua concessão. Para os percentuais de água industrial, entendemos que possam ser aumentados os percentuais da concessionária, para 50%, em função de tratar-se de

atividade adicional e que possa ganhar escala para ajudar na modicidade das tarifas. Para as chamadas Outras Receitas Financeiras pela concessionária, mantemos nossa recomendação dos percentuais apresentados, não vemos razões para dividir estas receitas com a concessionária uma vez que se trata de atividade custeadas pelos próprios usuários ou que fazem parte das atividades administrativas normais da concessionária e cobertas na tarifa. Finalmente, sobre as doações de ativos, ressaltamos mais uma vez que não se trata de receitas, devem ser recebidas como doações e entrar diretamente como ativos não onerosos, tanto hoje como em caso de ajustes no passado. Sem efeitos em receita tampouco na BAR por tratarem de Ativos não onerosos. Portanto, nosso indicativo é de alteração de percentual apenas sobre as outras receitas, 50%, de água industrial, as demais não indicamos alterações.

3.2.5. NT 10/2022 – DRE/CES – Avaliação do Plano de Investimentos

Confidencialidade das Informações de Investimento (item 316). Sugestão aceita parcialmente. A divulgação ocorrerá de forma resumido, no momento, cabendo novas definições posteriormente.

Metodologia Proposta (item 318): Sugestão aceita parcialmente. Aceita-se parte da atualização do texto, excetuando-se o texto que aborda as metas ambientais. O objetivo da análise detalhada na metodologia em questão é verificar os planos da Companhia para o cumprimento das metas contratuais de cobertura dos serviços e atendimento populacional, conforme proposto inclusive pelo Novo Marco Legal de Saneamento. Análise de metas ambientais não adentram nesta etapa do processo de revisão tarifária.

Apresentação do Plano de Investimentos da Companhia (item 325): Sugestão aceita parcialmente. Independentemente de o planejamento ser realizado de forma agregada, a Companhia possui condições de realizar a abertura por tipologia.

Verificação da Convergência do Plano de Investimentos (itens 328, 329, 332): Sugestão aceita parcialmente. Concorda-se com ambas as alterações textuais apresentadas, excetuando-se o atendimento às metas ambientais, visto que a análise delas não adentra nesta etapa do processo de revisão tarifária.

Avaliação do Plano de Investimentos (itens 334 a 345): Sugestão aceita parcialmente. Concorda-se com a alteração textual proposta para o item 4.3. Já para as demais questões, concorda-se que os custos e as quantidades efetivas de cada obra são identificados apenas no momento da elaboração de projeto e/ou licitação, porém, no momento da definição do plano de investimentos a Companhia já possui uma prévia dessas informações.

Definição da Projeção de Investimentos (itens 349 a 356): Sugestão não aceita. Os critérios para inclusão dos investimentos no cálculo tarifário devem ir ao encontro dos critérios de elegibilidade da Base de Ativos.

Acompanhamentos Periódicos dos Investimentos (itens 359 a 363): Sugestão parcialmente aceita. O acompanhamento dos investimentos, para fins de revisão tarifária, deverá possibilitar a identificação do cumprimento do plano de investimentos da Companhia, bem como servirá como ferramenta para confrontar os valores aprovados na última RTP frente ao investimento efetivamente realizado.

Despesas capitalizáveis (item 372): Sugestão não aceita. A inclusão das Despesas Capitalizáveis imputada na metodologia de levantamento da BAR não é escopo da Nota Técnica de Avaliação do Plano de Investimentos.

Juros sobre Obras em Andamento – JOA (itens 375 e 376): Sugestão não aceita. O cálculo proposto se caracteriza por um valor regulatório. Assim, o objetivo da adoção dos prazos é a padronização do valor por tipo de obra. Além disso, estes valores são amplamente utilizados no setor, pelos mais diversos Agentes Reguladores, sendo estes prazos consolidados e aceitos frente os players do setor.

Exclusão de PPPs/Leasing do Plano de Investimentos (item 381): Sugestão não aceita. Os contratos de PPP e Leasing possuem características bastantes singulares e trata-se de contratos onde um terceiro (PPP) assume a responsabilidade total pela construção do ativo, entre outras mais responsabilidades.

Acompanhamento (itens 383 e 384): Sugestão aceita parcialmente. Maiores detalhes do processo de acompanhamento serão definidos posteriormente.

Tendo em vista que foram várias contribuições neste item, a tabela 3 abaixo resume o resultado da análise referente à avaliação do Plano de Investimentos.

Tabela 3 - Resumo da análise referente à NT 10/2022 DRE/CES – Avaliação do Plano de Investimentos

N.	Temas da Contribuição	Resultado da análise da contribuição
1	Confidencialidade das Informações de Investimento	Aceita parcialmente
2	Metodologia Proposta	Aceita parcialmente
3	Apresentação do Plano de Investimentos da Companhia	Aceita parcialmente
4	Verificação da Convergência do Plano de Investimentos	Aceita parcialmente

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

5	Avaliação do Plano de Investimentos	Aceita parcialmente
6	Definição da Projeção de Investimentos	Não aceita
7	Acompanhamentos Periódicos dos Investimentos	Aceita parcialmente
8	Despesas capitalizáveis	Não aceita
9	Juros sobre Obras em Andamento – JOA	Não aceita
10	Exclusão de PPPs/Leasing do Plano de Investimentos	Não aceita
11	Acompanhamento	Aceita parcialmente

Fonte: Agepar

4. Conclusão

O documento apresentou sugestões quanto à consideração dos itens abordados nas contribuições da Consulta Pública 07/2022. Ressalta-se que as sugestões apresentadas neste relatório podem ser alteradas de acordo com contribuições derivadas da audiência pública que aborda o modelo geral tarifário, que consolida todas as metodologias.

Com base no exposto, sugere-se encaminhamento ao Conselho Diretor para decisão sobre a matéria.